

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/78, de 1 de Junho, para efeitos de celebração de um contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 376/79

Pela Resolução n.º 75/79, de 28 de Fevereiro, publicada no *Diário da República* de 17 de Março de 1979, foi prorrogado o prazo de seis meses fixado na alínea e) do n.º 2 da Resolução n.º 133/78, de 14 de Julho, para a comissão administrativa da empresa Acapol — Sociedade de Construções, S. A. R. L., propor as condições em que se processará a cessação da intervenção do Estado na empresa.

Considerando que a comissão administrativa já elaborou um relatório de acordo com as orientações definidas na Resolução n.º 133/78, nomeadamente a constituição de sociedades civis de promitentes-compradores, para as quais será transferida a propriedade dos respectivos lotes, possibilitando-se assim a cessação da intervenção do Estado na empresa, não tendo sido ainda possível concretizar a maior parte das medidas nela propostas;

Considerando que, para o efeito, já se constituiu uma sociedade com os promitentes-compradores dos lotes de Carnaxide;

Considerando que a sociedade dos promitentes-compradores dos lotes 2 a 6 do Cacém se encontra em vias de se constituir;

Considerando que os promitentes-compradores do lote 1 do Cacém, bem como os do lote 7, manifestaram já a aceitação das medidas propostas, prevendo-se que a constituição das respectivas sociedades possa vir a concretizar-se aproximadamente dentro de um mês;

Considerando, assim, que se encontram reunidas as condições necessárias para acautelar, na medida do possível, os vários interesses em jogo, embora a sua concretização seja necessariamente morosa, dada a natureza dos problemas que necessitam de resolução;

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

Prorrogar até 29 de Fevereiro de 1980 o prazo fixado na alínea e) do n.º 2 da Resolução n.º 133/78, de 14 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 377/79

Por despacho conjunto de 6 de Setembro de 1976 dos Ministros da Agricultura e Pescas, do Comércio e Turismo e do Trabalho, rectificado no *Diário da República*, de 3 de Dezembro seguinte, foi a Estação de Tratamento de Lixos de Lisboa instituída como unidade transitoriamente autónoma.

Entretanto, é indispensável obter maior operacionalidade na resolução de todos os problemas relativos à Estação de Tratamento de Lixos de Lisboa:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1979, resolveu:

1 — Atribuir ao Ministério da Agricultura e Pescas os poderes indispensáveis para a resolução de todos os problemas resultantes do funcionamento e adequada transferência da Estação de Tratamento de Lixos de Lisboa.

2 — Que o Ministério da Agricultura e Pescas promova as diligências necessárias com vista à concessão à Estação de Tratamento de Lixos de Lisboa de um subsídio não reembolsável até ao montante de 12 000 contos com vista a permitir o regular funcionamento da Estação até ao final do corrente ano, devendo utilizar as verbas que para o efeito possam vir a ser dispensadas pelo próprio orçamento daquele Ministério.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 378/79

Por resoluções do Conselho de Ministros de 7 de Setembro último, foram nomeados novos membros, quer para o conselho de gerência da Empresa Pública dos Jornais Século e Popular, quer para as comissões administrativas da Radiodifusão Portuguesa, E. P., e da Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Atendendo a que as nomeações então efectuadas se revestiram de carácter interino, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 78/77, de 25 de Outubro, na pendência da emissão dos pareceres oportunamente solicitados aos competentes conselhos de informação;

Mostrando-se preenchida a formalidade de que depende a definitiva nomeação dos gestores daquelas empresas públicas:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

Confirmar nos seus cargos, a título definitivo, os membros do conselho de gerência da Empresa Pública dos Jornais Século e Popular e das comissões administrativas da Radiodifusão Portuguesa, E. P., e da Radiotelevisão Portuguesa, E. P., nomeados interinamente por resolução de 7 de Setembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 379/79

Considerando que o Instituto Nacional de Formação Turística, criado pelo Decreto-Lei n.º 333/79, de 24 de Agosto, necessita de ser dotado com um mínimo de condições que lhe permitam uma mais conveniente actuação no domínio da formação profissional, a todos os níveis, dos trabalhadores da actividade turística;

Considerando que nesta actividade se verificam carências de certas categorias profissionais por falta